



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Juliano Rubens Perego
Relator: Vereador Edivan Lunardi
Revisor: Vereador Kleber Civardi

Parecer: 021-2021

Data da emissão: 16 de Julho de 2021.

Matéria/assunto: Parecer ao PLO nº 020/2021, Altera a redação, renumera incisos e acrescenta §§ no art. 38 da Lei Municipal nº 613 de 23 de setembro de 1992, que Institui o Código de Edificações do Município de Ronda Alta-RS e dá outras providências.

P A R E C E R :

Relator: Requer o Executivo Municipal autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº613/1992, que Institui o Código de Edificações do Município de Ronda Alta.

A proposta visa a correção de alguns parâmetro penalizadores, acrescentando a advertência, antes da aplicação de multa. O referido dispositivo possibilita ao contribuinte a correção de irregularidades legais sanáveis, que possam ter ocorrido por desconhecimento, possibilitando a adequação legal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificadamente. Portanto entendemos ser viável a proposta, pois possibilita ao contribuinte esta possibilidade e ao mesmo tempo mantém as demais penalidades, caso não seja cumprida a advertência.

O PL, a princípio, enquadra-se na legalidade e apenas no seu aspecto gramatical, deve ser corrigido nos termos do § 2º, devendo os termos “iguais períodos”, por “igual período”, com essa correção e pelo aspecto jurídico e constitucional, opinamos pela sua viabilidade.

Edivan Lunardi
Relator

Juliano Rubens Perego

Presidente: Justificadas as razões apresentadas, opinamos pelo prosseguimento do Projeto.

Mauro Tadeu Tonin

Revisor : Viável e justificado, recomendo a aprovação.